



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 14 de março de 2019

REC. 2
Proc. 103/19

Mensagem nº 14/19
Proc. nº 19058/03

Senhor Presidente

MENSAGEM Nº 14/19
DOCUMENTO Nº 1079/19

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 1301-A de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 2362-A de 30.04.10, que dispõe sobre os créditos de pequeno valor, no âmbito do Município, em consonância com o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

A modificação pretendida objetiva adequar a legislação municipal a entendimento jurídico recente e atender à decisão proferida pela 11ª Câmara de Direto Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao agravo de instrumento nº 2048477-64.2016.8.26.000, com o trecho a seguir reproduzido:

“Verifica-se, a Lei nº 1301-A/03 é clara ao se referir a credito decorrente de sentença judicial transitada em julgado e o presente caso trata de execução de titulo executivo extrajudicial, qual seja duplicada mercantil (nº1900), emitida em decorrência da prestação de serviços gráficos impressão de bloco de auto de infração de transito”.

A alteração proposta se coaduna com o Código de Processo Civil, tendo o condão de afastar entendimentos similares ao registro no Acórdão em tela, evitando que novas decisões venham causar prejuízo à regular execução orçamentária do Município.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Potência
EM 03/04/19 às 15:00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 3
Proc. 103/19
2

Mensagem nº 14/19

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 32/19 Documento Nº 1080/19

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1301-A de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 2362-A, de 30.4.2010, que dispõe sobre os créditos de pequeno valor, no âmbito do Município, em consonância com o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.
Proc. nº 19058/03

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1301-A, de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 2362-A, de 30 de abril de 2010:

“Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal será considerado de pequeno valor, para a Fazenda Municipal e Autarquias, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ao tempo em que for requisitado judicialmente, incluindo-se os objetos de execuções fundadas em título extrajudicial, embargadas ou não, em consonância com o art. 910, § 1º do Código de Processo Civil.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*